

## “DESJUDICIALIZAÇÃO”: A ALTERNATIVA PARA DESAFOGAR O JUDICIÁRIO

Em geral, quando se está diante de um conflito de interesses de difícil ajuste, há uma associação quase imediata a ações judiciais como forma de solução. Contudo, é cediço que litigar perante o judiciário brasileiro demanda tempo, investimento financeiro e muita paciência, o que já é suficiente para desencorajar atuações em juízo, salvo casos de extrema necessidade.

A morosidade do sistema judicial nacional é tema recorrente nas rodas de discussões e o legislador brasileiro, sensível às necessidades que se apresentam, vem fortalecendo a promoção de alterações legislativas que objetivem agilizar e desafogar os fóruns por meio de atividades de menor complexidade que se desenvolvem perante os cartórios extrajudiciais. Nesse contexto nasceu o termo “desjudicialização” que traduz a possibilidade de se resolver situações jurídicas independente de pronunciamento judicial.

O Direito de Família e Sucessões foi um dos grande beneficiados com essa novidade pois, em alguns casos, a realização de inventários, partilhas e divórcios consensuais, além da adoção de maiores de 18 anos e reconhecimento de paternidade foram possibilitadas por meio de escritura pública, sem a necessidade da outorga de um juiz de direito.

Há, ainda, demais ramos do direito que também se valem dessas vantagens como, por exemplo, no Direito Imobiliário por meio do “usucapião administrativo”, da retificação das medidas de um imóvel que pode ser realizada diretamente pelo Registrador ou da possibilidade de correção do registro em casos de omissão, imprecisão ou dados que expressem a verdade.

Já no Direito Falimentar, um exemplo é o caso do devedor que pode negociar pessoalmente o plano de recuperação extrajudicial que será levado apenas para homologação judicial.

Ainda nessa esteira, há outros meios alternativos que estão ao alcance das pessoas e podem ser adotados como via adequada à solução de conflitos, como são os casos da arbitragem e conciliação. Também não é mais necessária a intervenção da Justiça para procedimentos de retificação de nomes na carteira de identidade. Atualmente, para fazer correções basta fazer requerimento em cartório.

Tais procedimentos se mostram tão seguros quanto aqueles realizados em juízo, tendo a mesma validade e eficácia que os judiciais.

Existem outros dispositivos em vigor na legislação, entretanto o espaço não seria suficiente para arrolar todos. É certo que também que outras hipóteses doutrinárias vem sendo aventadas e deverão ser incorporadas em breve.

O que se vislumbra é que o fenômeno da “desjudicialização” desponta como uma via importante para propiciar, de uma só vez, a rápida, eficaz e plena realização do Direito, desafogando o judiciário para que exerça as suas reais atribuições.

Todavia, a consulta a um bom advogado é fundamental para a correta avaliação das possibilidades e a concretização dos interesses das partes envolvidas com segurança.

MARIANA ARTEIRO GARGIULO